



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

REGIMENTO INTERNO
PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.360, de 22 de setembro de 2020.

Aprova o **REGIMENTO INTERNO** da Procuradoria Jurídica do Município.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições inseridas do inciso VIII, do artigo 86 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, combinado com as Leis Municipais 797/2012 e 904/2015, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, nos termos das Leis nºs. 797, de 02 de fevereiro de 2012 e 904, de 02 de junho de 2015, **competete:**

I – Promover a cobrança da Dívida Ativa do Município;

II – Orientar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial ou que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

III – Acompanhar e instruir as desapropriações por necessidade ou utilidade pública em caráter judicial, nos termos da lei vigente;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Procuradoria do Município tem a seguinte estrutura:

- I – Procuradoria**
- II – PROCON MUNICIPAL**

Art. 3º - O quadro de pessoal da Procuradoria é composto de um cargo de Procurador de Provimento Efetivo, Carreira VIII-A e do Cargo de Procurador-Chefe de Provimento em Comissão.

Art. 4º - São atribuições do **Procurador**:

I – Prestar assessoramento jurídico a Coordenadoria Municipal de Proteção do Consumidor (PROCON MUNICIPAL);

II – Orientar na fiscalização de todo serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL).

IV – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

ncw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V – Receber, analisar, avaliar consultas e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VI – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

VII – Promover cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa e dos demais créditos do Município;

VIII – promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa e demais créditos do Município;

IX – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o Município tenha interesse;

X – Aprovar minutas de editais e seus anexos nas licitações municipais;

XI – Subsidiar todas as Secretarias Municipais em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 5º - São atribuições do Procurador-Chefe:

I – Dirigir a Procuradoria Jurídica, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e em especial no assessoramento e funcionamento do PROCON MUNICIPAL;

II – Propor o Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Emitir pareceres na aprovação dos editais de licitações e seus anexos, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 6º - As atribuições do **PROCON MUNICIPAL**, Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, **CONDECON** e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **FMDC**, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 897, 24 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ICM

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal